ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO 2023
REGRAS ELEITORAIS

Das Eleições

Art. 1º - A Assembleia Geral Ordinária é convocada com o fim específico de eleger 1/3 dos do Conselho Deliberativo e mandatos complementares, de acordo com o artigo 34 do Estatuto Social do Grêmio Náutico Gaúcho de Porto Alegre.

§ 1º - O sufrágio será presencial, direto e secreto, e prevalecerá o princípio majoritário.

§ 2º - A captação de votos será realizada por cédulas, na Sede Social do GNG, sito Av. Praia de Belas, 1948, desde que autorizada por aquela entidade.

§ 3º - Será vedado o voto por procuração.

§ 4º - A apuração será realizada na Sede Social do GNG – Porto Alegre, no dia 15/08/2023 ao final do processo de votação.

§ 5º - A proclamação da chapa eleita será efetuada pelo Presidente do Conselho Deliberativo após a conclusão da apuração e julgamento de eventuais recursos impetrados.

Art. 2º – Os candidatos e as chapas que concorrem na presente eleição deverão a todo momento respeitar a moralidade e observar a dignidade inerente ao cargo que se candidatam a ocupar, além de respeitar expressamente o Estatuto Social do Clube e as decisões da Comissão Eleitoral.

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - O processo será conduzido pela Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) membros, escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e

Presidente do Conselho Executivo e dela não poderão participar os associados candidatos e seus parentes até 4° grau e de seus cônjuges ou companheiros.

§ 1º - A escolha dos membros da Comissão Eleitoral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Executivo, até 14 dias antes da eleição.

§ 2º - Assim que constituída, a Comissão Eleitoral se reunirá e escolherá, dentre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre quaisquer assuntos relativos às eleições.

§ 1º - Os associados eleitores poderão recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões, ações e omissões da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo o qual decidirá monocraticamente a questão.

§ 3º - Comprovada irregularidade o Presidente do Conselho Deliberativo tomará medidas necessárias a saná-la, podendo dissolver a Comissão Eleitoral, anulando suas decisões consideradas irregulares, nomeando outra para concluir o pleito.

Art. 5º - Compete ainda à Comissão Eleitoral:

- Acolher ou recusar a inscrição de candidatos, conforme artigo 41 do Estatuto Social;
- Homologar ou impugnar as chapas;
- Julgar os recursos impetrados durante o processo eleitoral, sempre que possível na presença dos representantes das chapas;
- Analisar pedidos de substituição de candidatos e de fusão de chapas;
- Aceitar os pedidos de desistência das chapas;

- Fazer uso das redes sociais do Clube, quando entender necessário, para divulgar conteúdo relevante ligado às eleições, bem como fixar cartazes em locais visíveis dentro do Clube;
- Decidir sobre quaisquer outras ocorrências durante o transcorrer do processo eleitoral.

Art. 6º - A comissão eleitoral, sempre que entender necessário apurar infrações cometidas pelas chapas ou pelos candidatos, poderá abrir Processo de Investigação.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá convocar os representantes das chapas, bem como os candidatos para se manifestarem a respeito das infrações.

§ 2º - Caso se identifique infração, serão aplicadas sanções as chapas ou aos candidatos.

§ 3º - Caso a Comissão Eleitoral entenda que a infração tem caráter grave, poderá excluir do pleito eleitoral as chapas ou candidatos que praticaram a infração.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a posse dos eleitos.

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 8º - Serão eleitores os associados das categorias, conforme definido no artigo 34 letras "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i" do Estatuto Social, que não estejam licenciados do quadro associativo, nem cumprindo penalidades de suspensão imposta pelos poderes da Associação. Bem como ter no mínimo um ano de associado ininterrupto de seus direitos associativos.

§ Único - Ficam ressalvados os casos em que houver recursos pendentes de julgamento, situação em que poderá ocorrer ou não a reabilitação das prerrogativas do associado eleitor, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 9º- Serão condições de elegibilidade:

- Ser associado da categoria definido no artigo 34 letras "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i" do Estatuto Social, em pleno gozo de seus direitos;
- Os associados inscritos pelas chapas concorrentes, deverão ter no mínimo 3 (três) anos ininterruptos de seus direitos associativos no quadro social, como associado na categoria do artigo 34 letras "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i" do Estatuto Social;

Das Chapas

Art. 10º - Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandatode 6 (seis) anos e mandatos complementares de 4 (quatro) anos e 2 (dois) anos, conforme artigo 34 do Estatuto Social.

Art. 11º - Cada associado das categorias do artigo 34 letras "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i", deverá expressar claramente a sua intenção de candidatar-se ao Conselhos Deliberativo, o que será feito através de declaração datada e assinada por ele e encaminhada à Comissão Eleitoral pelo responsável por sua chapa, anexo a nominata dos candidatos relacionados na chapa e dela fazendo parte.

Art. 12º - O associado responsável por sua chapa, providenciará o competente registro de conformidade com artigo 41 do Estatuto Social.

§ 1º - O registro das chapas deverá estar de pleno acordo com o artigo 41 parágrafo 5º do Estatuto Social.

§ 2º - Serão impugnadas as chapas que, após decorridos 48 horas do recebimento da comunicação de irregularidade, não conseguirem entregar à Comissão Eleitoral, na Secretaria Geral do Clube, no horário das 08:00 às 19:00 horas, os comprovantes de que foram sanadas todas as irregularidades por elas apresentadas.

Art. 13º - As chapas deverão ter seus nomes diferenciados por número.

Art. 14º - Será responsável pela chapa o primeiro signatário do pedido de inscrição e somente ele poderá expressar-se em nome dela.

§ 1º - O responsável pela chapa deverá indicar, formalmente, à Comissão Eleitoral, o nome de dois substitutos, pertencentes à chapa, para representá-lo em sua ausência.

§ 2º - Caso o primeiro signatário do pedido de inscrição resolva abdicar de sua função de responsável, deverá comunicar à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas. Na comunicação deverá constar a indicação de novo responsável e está deverá estar assinada por todos os integrantes da chapa.

Art. 15º - O representante oficial poderá renunciar à disputa de sua chapa, bastando que encaminhe à Comissão Eleitoral correspondência neste sentido.

Art. 16º - Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

§ Único - Se o associado se inscrever em mais de uma chapa, será impedido de participar do pleito e julgado pelos poderes competentes do Clube, de acordo com o contido no Estatuto Social.

Do Processo Eleitoral

Art. 17º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - As chapas credenciarão junto à Comissão Eleitoral, por escrito, dentre os eleitores, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia Geral Ordinária, **um fiscal para atuar durante o pleito.**

§ Único - O fiscal terá livre acesso ao local da votação, sendo, entretanto, impedido de se comunicar com os eleitores e de fazer propaganda.

Art. 19º - A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação da carteira social do GNG ou de qualquer outro documento oficial de identidade que contenha foto.

Da Propaganda Eleitoral

Art. 20º - A propaganda eleitoral somente será permitida no período da divulgação do Edital das Eleições até o dia da votação.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fiscalizará a propaganda eleitoral, coibindo os excessos;

§ 2º - Será permitida a propaganda eleitoral no dia das eleições, desde que feita a uma distância superior a 8 (oito) metros do local de votação.

§ 3º - As chapas inscritas poderão prospectar eleitores nas dependências do Clube em igual condições, exceto no dia da eleição.

§ 4º - O não cumprimento dessa regra acarretará a exclusão do pleito do candidato infrator ou não sendo identificado o infrator de toda a chapa concorrente.

§ 5º - Os associados que não respeitarem o contido no parágrafo anterior serão retirados do local pelos mesários e recolhidos seu material de propaganda, que lavrarão o termo de ocorrência disciplinar, para posterior julgamento.

Art. 21º - O Conselho Executivo não fornecerá às chapas inscritas relação de associados, visto o que preconiza a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sendo passível de eliminação a chapa que obtiver de forma clandestina e ilícita a relação de associados.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral e o Clube não têm competência para julgar crimes contra a honra, calúnia, injúria e difamação, podendo o ofendido buscar reparação junto ao poder judiciário.

Das Cédulas

Art. 23º - As cédulas serão únicas, com quadros distintos para votação em cada chapa inscrita.

§ 1º - A ordem das chapas na cédula será definida por ordem numérica crescente.

§ 2º - Na cédula única deverá haver uma distância mínima de 2 (dois) centímetros entre os nomes de cada chapa.

§ 3º - O papel das cédulas não poderá ser transparente.

§ 4º - As cédulas não poderão ser manuscritas, devendo ser impressas por qualquer processo gráfico.

Art. 24º - O associado deverá indicar a chapa de sua preferência no quadrilátero correspondente ao número e nome da chapa.

Art. 25º- Será considerado branco, o voto que não contiver nenhuma marca indicativa da preferência do associado.

Art. 26º - Será considerado nulo o voto que:

- Indicar a identidade do eleitor;
- Contiver rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;
- Deixar margem a dúvidas quanto à intenção do eleitor;
- A cédula não esteja rubricada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Secretário.

Da Apuração e Proclamação dos Eleitos

Art. 27º - A Assembleia Geral indicará pelo menos 3 (três) escrutinadores para constituírem a Junta Apuradora dos votos depositados em urna.

Art. 28º - São atribuições dos escrutinadores:

- Receber a urna;
- Contar o número de cédulas, confrontando com o número de assinaturas livro de presenças;
- Verificar a regularidade do voto, eliminando os irregulares e juntando-os de tal forma que seja garantido o sigilo de quem votou;
- Separar os votos por chapa, em branco, os nulos e os passíveis de julgamento pela Comissão Eleitoral;
- Analisar os votos duvidosos, dando-lhes classificação final, ouvida a Comissão Eleitoral;
- Contar e conferir os votos;
- Ao final das assinaturas no livro de presenças, será lavrado no ato o resultado da apuração com assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores e dos fiscais das chapas;
- Acondicionar cédulas, lista de assinaturas e boletim de urna, em envelope que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral.

§ Único - Não será admitido recurso se não tiver havido impugnação perante os escrutinadores, no ato da apuração.

Art. 29º - Os casos de dúvida quanto à validade dos votos, a legitimidade, legalidade ou lisura do processo levantados por mesários, escrutinadores, auditores, fiscais ou candidatos serão dirimidos, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

Disposições Gerais

Art. 30º - O Conselho Executivo do GNG, deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral todos os recursos necessários à realização do pleito.

Art. 31º - Os recursos impetrados pelas chapas concorrentes durante o processo de apuração deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral antes da proclamação oficial da chapa vencedora.

Art. 32º - A Comissão Eleitoral, sob pena de dissolução e consequente nulidade de seus atos, não poderá deixar de julgar qualquer recurso impetrado com relação à apuração, antes da proclamação do resultado oficial das eleições.

§ Único - Se a Comissão Eleitoral deixar de cumprir o que determina o "caput" deste artigo, será dissolvida e os seus atos com relação à apuração considerados nulos, devendo o Conselho Deliberativo nomear outra Comissão para julgar os recursos impetrados e somente depois disso proclamar o resultado oficial do pleito.

Art. 33º - As chapas já homologadas e os candidatos poderão ter o seu registro cassado pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

- Comportar-se de maneira não ética durante o embate eleitoral, divulgando em seus boletins matérias inverídicas ou ataques pessoais, com o intuito de macular a imagem dos adversários;
- Deixar de atender, dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, às convocações para reuniões, julgamentos ou para decidir sobre quaisquer outros assuntos;
- Obter de forma ilícita a relação de associados.
- Utilizar os dados dos associados para fins de campanha ou para qualquer outro fim relacionado às eleições.
- Infringirem o Estatuto Social do Grêmio Náutico Gaúcho a qualquer tempo.
- Cometerem abusos considerados graves em Processo de Investigação instaurado pela Comissão Eleitoral.

Art. 34º - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 35º - Este Regulamento foi aprovado em Reunião da Comissão Eleitoral, realizada em 07.08.2023. Revogam-se as disposições constantes de Regulamentos das Eleições anteriores.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2023.

Sérgio Mourelli Santos
Presidente

Gerson Ramos Cardoso
Vice-Presidente

Milton Luiz Dossena
Secretário